



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.829, de 04 Junho de 1999.

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA
LEI Nº. 3.971/90 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:**

Art. 1º. A Lei nº. 3.971/90, de 17 de janeiro de 1990 passa a vigor com
as seguintes alterações:

“ **Art. 3º.** As casas exibidoras cinematográficas, teatros, casas de
espetáculos e circenses que deixarem de cumprir as disposições desta Lei será aplicada multa
equivalente a 100(cem) Unidades Fiscal de Referência do Município de Maceió (UFR),
duplicada a cada vez que reincidir na violação;

Art. 4º. Sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no artigo
anterior, no caso de reincidência contumaz, poderá a autoridade municipal
aplicar as pena de:

I – suspensão do alvará de autorização da realização do evento, se
constatado o descumprimento antes de sua ocorrência;

II- cassação da licença de localização e funcionamento e do alvará de
funcionamento nos termos dos arts. 260 e 261, da Lei nº. 3.538/85, de 23 de
dezembro de 1985;

Art. 5º. No caso de aplicação da penalidade prevista no inciso II do
artigo anterior, fica vedado o fornecimento de novo alvará de localização e
funcionamento ao infrator e a qualquer outra empresa da qual participe, direta
ou indiretamente, o proprietário e o gerente da empresa infratora, durante o
período de 03(três) anos.

Art. 6º. Aplica-se o disposto nesta Lei também aos eventos esportivos e
de lazer em geral”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de Junho
de 1999.**


**Kátia Born Ribeiro
Prefeita**

Publicado no DOM

05 / 06 / 19 99


Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



LEI Nº 4.829, de 04 Junho de 1999.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA
LEI Nº. 3.971/90 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 3.971/90, de 17 de janeiro de 1990 passa a vigor com
as seguintes alterações:

“ Art. 3º. Às casas exibidoras cinematográficas, teatros, casas de
espetáculos e circenses que deixarem de cumprir as disposições desta Lei será aplicada multa
equivalente a 100(cem) Unidades Fiscal de Referência do Município de Maceió (UFR),
duplicada a cada vez que reincidir na violação;

Art. 4º. Sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no artigo
anterior, no caso de reincidência contumaz, poderá a autoridade municipal
aplicar as penas de:

I – suspensão do alvará de autorização da realização do evento, se
constatado o descumprimento antes de sua ocorrência;

II- cassação da licença de localização e funcionamento e do alvará de
funcionamento nos termos dos arts. 260 e 261, da Lei nº. 3.538/85, de 23 de
dezembro de 1985;

Art. 5º. No caso de aplicação da penalidade prevista no inciso II do
artigo anterior; fica vedado o fornecimento de novo alvará de localização e
funcionamento ao infrator e a qualquer outra empresa da qual participe, direta
ou indiretamente, o proprietário e o gerente da empresa infratora, durante o
período de 03(três) anos.

Art. 6º. Aplica-se o disposto nesta Lei também aos eventos esportivos e
de lazer em geral”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de Junho
de 1999.


Kátia Born Ribeiro
Prefeita

Publicado no DOM

05 / 06 / 19 99


Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	